



193
AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 039/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/2914/2021

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.

2.2. CNPJ/CPF: 33.174.335/0001-85

2.3. ENDEREÇO: Rua Jutai, nº 405, Distrito Industrial, Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.

3.2. CNPJ/CPF: 33.174.335/0014-08

3.3. ENDEREÇO: Rodovia BR 050, do km 166,00 ao km 167,850, Uberaba-MG.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 199 (cento e noventa e nove)

4.2. OBSERVAÇÃO 1: Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.3. AMOSTRAGEM:

Nativas	155
Exóticas	***
Aroeiras	32
Gonçalo-Alves	02
Ipês-amarelos	04
Pequis	01
Mortas	05
Total	199

4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação da empresa Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.

4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 200.509,66 m² (20,0509 ha)

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.6.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°42'2.22"S

X (Longitude): 47°59'20.11"O

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA

4.9. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.10. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 84,8082 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será, devido ao baixo volume, todo utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc., sendo os valores volumétricos de acordo com o presente estudo. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que eventualmente não seja aproveitado, terá destinação ambientalmente correta, que será informada no processo.

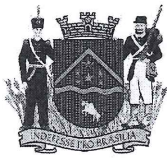
6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1471001408/2017

6.2. NUMÉRO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
155	Nativas	2:1	310
***	Exóticas	1:1	***



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

32	Aroeiras	25:1	800
02	Gonçalo-Alves	25:1	50
04	Ipês-amarelos	5:1	20
01	Pequis*	10:1	10
Total			1.190

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso.	30 (trinta) dias após o vencimento da Autorização.
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 (trinta) dias após o vencimento da Autorização.
6.3. CONDICIONANTE 03: Apresentar relatório final consolidado das supressões realizadas durante a vigência da Autorização.	15 (quinze) dias após o vencimento da Autorização.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

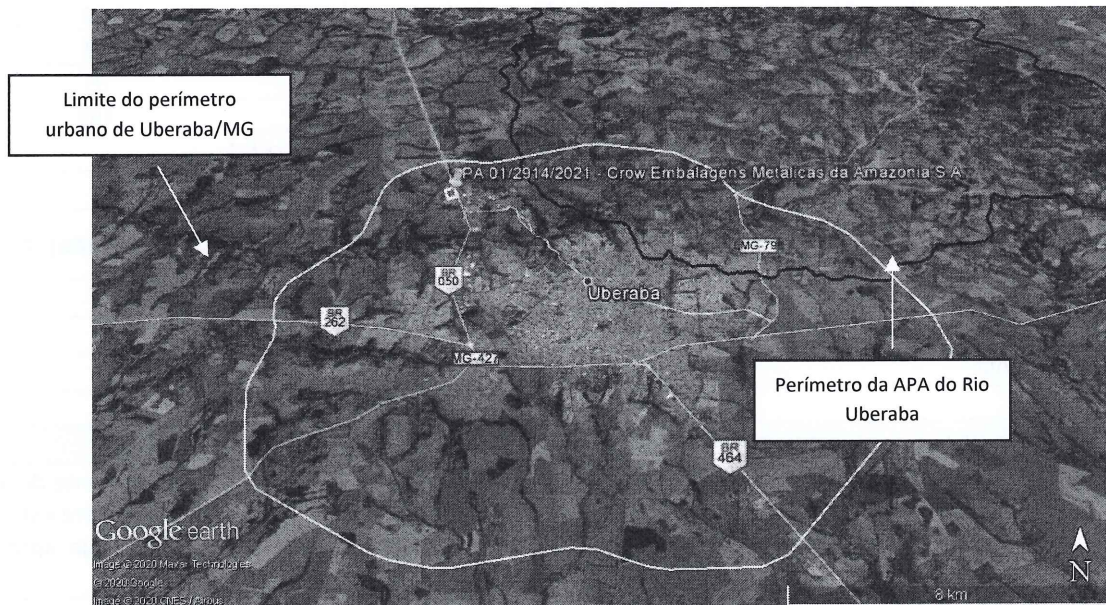


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador na cor amarela. Em branco, limite do perímetro urbano de Uberaba/MG. Em preto, limite do perímetro da APA do Rio Uberaba. Fonte: Google Earth Pro, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

194
AC

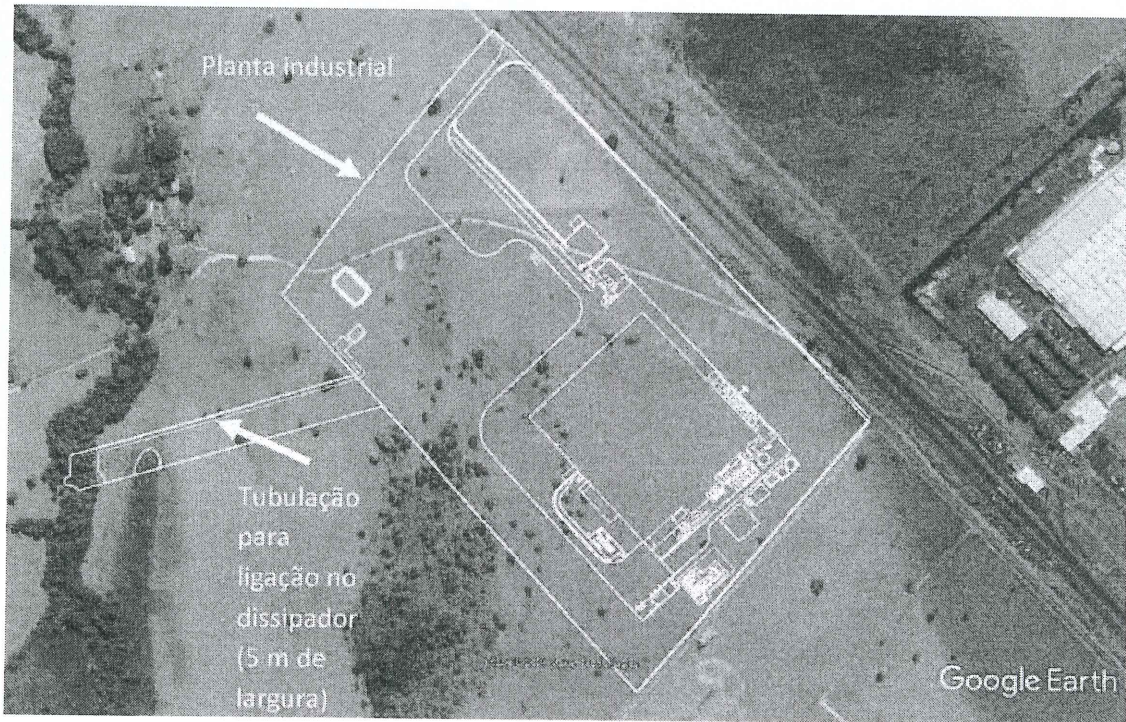


Figura 2 – Área para intervenção ambiental fora de APP. Na cor branca, perímetro do empreendimento. **Fonte:** PA 01/2914/2021, fl. 46.

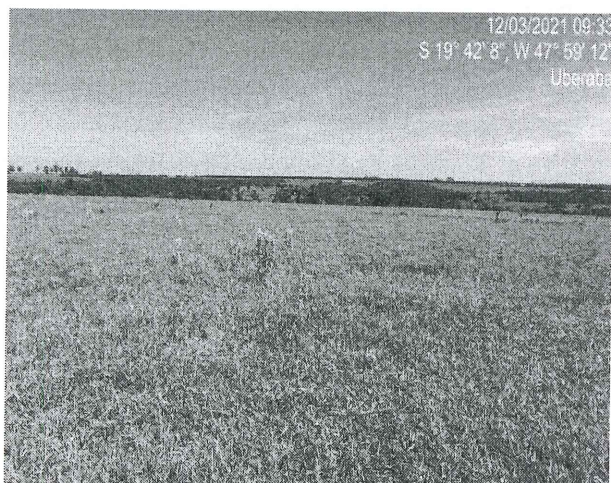


Figura 03: Vista da área onde será instalada a empresa.

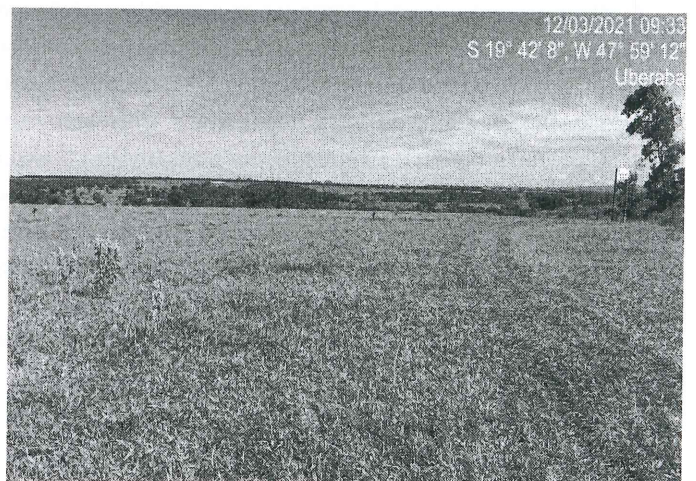


Figura 04: Vista da área onde será instalada a empresa.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM



Figura 05: Vista da área onde será instalada a empresa, com visão dos indivíduos arbóreos isolados e a APP ao fundo.



Figura 06: Vista da entrada da APP objeto da intervenção ambiental com supressão.

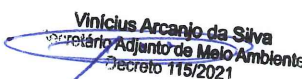
OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 26/03/2024.

Uberaba, 26 de março de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021